

# Estudo Técnico Preliminar 4/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64318.046380/2023-32

## 2. Descrição da necessidade

O Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM), objetivando operacionalizar o que dispõe a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Interministerial nº 2/MI/MD, de 27 MAR 15, que versam sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério do Desenvolvimento e da Integração Nacional (MDIR) e o Ministério da Defesa (MD) para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa, tem a necessidade de providenciar a contratação de pessoa física ou jurídica que execute serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, já costumeiramente procedida através de inexigibilidade por credenciamento.

Em virtude da dimensão da área a ser atendida pela Operação, da insuficiência de meios orgânicos no âmbito do Comando Militar do Nordeste (CMNE), como veículos do tipo caminhão-pipa, motoristas e combustível, em suma, material e pessoal destinados exclusivamente para essa atividade, e levando-se em conta o caráter emergencial da Operação, com rotatividade de prestadores de serviço que deixam o contrato por motivos diversos e constante entrada de novos municípios, há necessidade de se utilizar de um processo que permita a contratação no menor prazo possível, e para isso, como já acontece de longa data, o processo de inexigibilidade para contratação direta tem se mostrado o ideal, atendendo a necessidade sem ferir os princípios que norteiam as contratações na administração pública.

Com base em consulta ao Sistema de Gestão de Controle de Distribuição de Água (GCDA), atualmente o ER Op C Pipa/7ª RM assiste a 100 (cem) municípios nos estados de Pernambuco e Alagoas, perfazendo um total de 13.424 (treze mil quatrocentos e vinte e quatro) Pontos de Abastecimento (PA, que são as próprias cisternas) atendidos e 432.430 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e trinta) habitantes do semiárido beneficiados com o referido programa, o que sugere um desdobramento amplo, requerendo efetividade, eficácia e eficiência por parte da administração pública, nesta ação representada pelo ER Op C Pipa/7ª RM.

Por estas razões, apresenta-se imprescindível a necessidade de realizar da forma mais célere possível os procedimentos administrativos necessários à contratação do serviço, pois a não efetivação desse repercute diretamente nas condições de vida da população atingida pelos malefícios da seca.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                                                                                   | Responsável                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Seção de Planejamento e Controle do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar | Cel R1 PTTC APOLLO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### a. 1. Regime de Execução

O objeto a ser contratado consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável de acordo com as especificações sintetizadas abaixo:

1. contratação da prestação dos serviços, preferencialmente de forma direta, por inexigibilidade de licitação e por meio do sistema de credenciamento, de acordo com a disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
  2. a convocação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água ocorrerá por meio de sorteios dos credenciados, com periodicidade quadrimestral;
  3. os veículos credenciados passarão por procedimento de vistoria e de avaliação técnica previamente ao início da prestação dos serviços;
  4. serão habilitadas pessoas físicas e jurídicas proprietárias de veículo caminhão-tanque (carro-pipa) de capacidade mínima de 7.000 litros e máxima de 16.000 litros, que satisfaçam as condições previstas em Edital;
  5. cada município assistido pela Operação será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de comunidades que necessitem de abastecimento d'água. A Administração deverá buscar, caso a caso, proceder ao equilíbrio desses conjuntos de rotas, tanto em termos de quantitativo de serviços quanto em termos de ganhos pelos diferentes prestadores;
  6. os lotes definidos para a prestação dos serviços serão dimensionados levando-se em conta a capacidade de trabalho (volume) do carro-pipa credenciado;
  7. os requerentes habilitados no credenciamento serão listados por município e os serviços, definidos lotes e rotas, serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento, sendo vedada a celebração de contrato em mais de um Escritório da Operação simultaneamente;
  8. na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão do município por lotes, para definição dos que prestarão os serviços no correspondente período;
  9. após ser sorteado, o habilitado será convocado para assinar o contrato de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do chamamento;
  10. o instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos de minuta da CJU e de acordo com as disposições contidas nos art. 90 a 95 da Lei nº 14.133/2021;
  11. o credenciamento para prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e a União;
  12. o credenciamento de que trata este estudo terá vigência para o ano de 2024;
1. na hipótese de ocorrência de afastamento de Credenciado(a) da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado dentro da ordem de sorteio – deverá ter o término assim definido:
- a. 1.1. data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

- b. 1.2. data do fim do contrato do Credenciado substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.
  - 2. a Credenciante não se obriga a requisitar prestação de serviços do(a) Credenciado(a) para além da data fixada para vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados (através de sorteios) e o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa, levando-se em conta condicionantes como a suspensão temporária de municípios e a disponibilização de recursos orçamentários, por exemplo; e
  - 3. o contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para ocorrência de acréscimos ou supressões referentes ao seu objeto.
- b. 1. Obrigações da Credenciante
- 1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;
  - 1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.13/2021;
  - 1.3. pagar ao credenciado pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e no Contrato;
  - 1.4. emitir e entregar ao Credenciado a Planilha de Distribuição de Água, que deverá ser rigorosamente cumprida; e
  - 1.5. a Contratante designará um Fiscal de Contrato, que verificará mensalmente a documentação acostada à Prestação de Contas do credenciado, para que seja autorizada a liquidação e pagamento dos serviços.
- c. 2. Obrigações do Credenciado
- 2.1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição;
  - 2.2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação da água. Na ocasião da apanha/carregamento, o Credenciado deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços no Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela validação da carrada;
  - 2.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário (também dito “apontador”) no Dispositivo de Monitoramento (DM), instrumento responsável pela validação da carrada;
- d. 3.
- 3.1. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;
  - 3.2. aceitar eventuais alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
  - 3.3. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;
  - 3.4. informar imediatamente à Credenciante eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
  - 3.5. identificar o veículo conforme padronização determinada pelo CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;
  - 3.6. usar no veículo o logotipo do Programa “Disque-Denúncia”, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa;

- 3.7. manter o veículo em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização do tanque destinado à água;
- 3.8. no caso de empresa prestadora dos serviços, utilizar-se de motorista habilitado em categoria de CNH compatível com o veículo utilizado;
- 3.9. usar o “Cartão do Motorista” (cartão utilizado no DM para comprovar a entrega da água) de acordo com as normas do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR;
- 3.10. arcar com todos os custos para a prestação dos serviços, como combustível, manutenção do veículo e despesas individuais do motorista;
- 3.11. permitir realização de auditoria técnica do veículo utilizado na prestação dos serviços, especialmente no que concerne ao reservatório de água (tanque);
- 3.12. manter o DM em perfeitas condições de funcionamento; na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no dispositivo instalado em seu veículo, informar o fato, de imediato, ao representante do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas contratada pelo MIDR, para agendamento de troca ou manutenção do DM nos Postos de Atendimento Avançado (PAA) da empresa;
- 3.13. quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, apresentar-se no local designado pelo Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, com o veículo da prestação dos serviços para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado o DM;
- 3.14. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Termo de Referência, documento constituinte do Edital de Credenciamento;
- 3.15. apresentar, com tempestividade, as prestações de contas dos serviços executados;
- 3.16. manter, durante a execução do Contrato, as condições pessoais e do veículo que possibilitaram o seu credenciamento;
- 3.17. Responsabilizar-se por/pelo/pela:
  - a. 3.17.1. purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro, conforme orientações da Credenciante;
  - b. 3.17.2. reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
  - c. 3.17.3. ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:
    - 3.17.3.1. danificação ou inutilização do DM, ocorrida intencionalmente ou por negligência ou uso inadequado;
    - 3.17.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento; e
    - 3.17.3.3. quaisquer outros danos que venha causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato.
  - d. 3.17.4. entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;
  - e. 3.17.5. pagamento da carga de água quando apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.); e
  - f. 3.17.6. encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.
  - g. 3.17.7. a inadimplência do Credenciado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.
- e. 4. É vedado ao Credenciado:

- 4.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os créditos dele decorrentes;
- 4.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à Credenciante, sem autorização desta;
- 4.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;
- 4.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato; e
- 4.5. substituir o tanque d'água de seu veículo sem autorização da Credenciante.

## 5. Levantamento de Mercado

Verifica-se que a melhor opção para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável no contexto da Operação Carro-Pipa é a da inexigibilidade, precedida de um processo de credenciamento, convocando a Administração para firmar contrato os profissionais interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no ato do chamamento (Edital).

Esse procedimento de inexigibilidade se dará pela contratação do maior número possível de credenciados, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não se faz presente não porque existe apenas um fornecedor, mas sim porque existem vários prestadores do serviço e todos, em algum tempo, serão contratados, o que, além de desburocratizar o processo de contratação, permite maior transparência e controle social.

No que tange aos trâmites legais internos referentes ao levantamento de preços, salienta-se que o valor praticado para a execução dos serviços foi fixado pela União, por intermédio de cálculo determinado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER) do Exército Brasileiro. Esse cálculo estabelece valor a ser aplicado por km rodado, diferenciado de acordo com o terreno trafegado para prestar o serviço. Ademais, o cálculo é empregado e aceito pelos prestadores de serviço que já participam da Operação Carro-Pipa, não havendo, assim, competição pelo menor preço ofertado para a prestação do serviço, mas sim valor igualitário, o que reforça a possibilidade de inexigibilidade por credenciamento, aos moldes dos prestadores de serviço autônomos (PSA – médicos, dentistas, etc) e Organizações Civas de Saúde (OCS – hospitais, clínicas, etc) nos credenciamentos do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

## 6. Descrição da solução como um todo

Credenciamento, seguido de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de apanha/coleta, transporte e distribuição de água potável, a fim de atender às necessidades das populações situadas nos municípios do semiárido nordestino atingidos por estiagem. Nesse cenário estão os municípios definidos no item 7 infra, da área sob coordenação do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar.

Para pagamento dos pipeiros, utilizar-se-á critérios únicos de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, de acordo com dados indicados em Tabela COTER (Comando de Operações Terrestres) integrante do Edital de Credenciamento, sabendo-se que os referidos valores serão irreeajustáveis no período do contrato.

Como critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada será a seguinte:

Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja,  $UMT = V \times D \times Q \times IM$ , cujo produto foi convencionado denominar-se Momento de Transporte (MT).

Para definir o Índice Multiplicador (IM) a ser utilizado em cada caso concreto, será aplicada a tabela a seguir:

| TIPO DE RODOVIA                                                              | ÍNDICE MULTI |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Estrada 100% asfalto                                                         | 0,68         |
| Estrada mista (mais asfalto que chão)                                        | 0,71         |
| Estrada mista (mais chão que asfalto)                                        | 0,74         |
| Estrada 100% sem asfalto (chão)                                              | 0,79         |
| Obs: conforme publicado no Boletim Regional nº 80, de 03/05/2022, do Cmdo da |              |

A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

A entrega da água, executada por carro-pipa, deverá ser apontada (anotada, certificada) em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á com a emissão de uma planilha de distribuição de água.

A emissão da aludida planilha de distribuição de água gerará a necessidade de emissão, imediata ou concomitantemente, da correspondente nota de empenho.

A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário (PA) deverão ser geridas pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, e poderão também, em caso excepcional, ser atestadas *in loco* por uma equipe de fiscalização.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A prestação dos serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios elencados no item 3.3 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, Processo nº 64318.046380/2023-32. Contudo, no caso concreto e particular do presente ETP, abará a contratação de 790 (setecentos e noventa) prestadores de serviço para atuação nos seguintes municípios, por um período de 04 (quatro) meses:

| Município                      | CATSER | Qtd Lotes | Qtd m³/mé |
|--------------------------------|--------|-----------|-----------|
| Afogados da Ingazeira-PE       | 17299  | 1         | 1.673     |
| Brejinho-PE                    | 17299  | 5         | 8.290     |
| Custódia-PE                    | 17299  | 4         | 6.671     |
| Flores-PE                      | 17299  | 7         | 11.424    |
| Itapetim-PE                    | 17299  | 5         | 8.489     |
| Santa Cruz da Baixa Verde - PE | 17299  | 2         | 3.329     |
| Santa Terezinha-PE             | 17299  | 3         | 4.435     |
| Serra Talhada-PE               | 17299  | 7         | 11.561    |
| Sertânia-PE                    | 17299  | 3         | 4.920     |
| Solidão-PE                     | 17299  | 5         | 8.265     |
| Tabira-PE                      | 17299  | 3         | 4.707     |
| Tuparetama-PE                  | 17299  | 1         | 1.707     |

|                             |       |    |        |
|-----------------------------|-------|----|--------|
| Bom Jardim-PE               | 17299 | 10 | 12.416 |
| Brejo da Madre de Deus-PE   | 17299 | 14 | 20.577 |
| Caruaru-PE                  | 17299 | 3  | 4.975  |
| Casinhas-PE                 | 17299 | 9  | 12.783 |
| Cumaru-PE                   | 17299 | 15 | 21.252 |
| Frei Miguelinho-PE          | 17299 | 14 | 19.229 |
| Jataúba-PE                  | 17299 | 20 | 33.047 |
| João Alfredo-PE             | 17299 | 4  | 5.562  |
| Limoeiro-PE                 | 17299 | 2  | 3.107  |
| Orobó-PE                    | 17299 | 9  | 15.107 |
| Passira-PE                  | 17299 | 4  | 5.294  |
| Riacho das Almas-PE         | 17299 | 16 | 26.895 |
| Santa Cruz do Capibaribe-PE | 17299 | 7  | 10.773 |
| Santa Maria do Cambucá-PE   | 17299 | 10 | 15.165 |
| Surubim-PE                  | 17299 | 10 | 15.579 |
| Taquaritinga do Norte-PE    | 17299 | 14 | 19.795 |
| Toritama-PE                 | 17299 | 5  | 6.344  |
| Vertente do Lério-PE        | 17299 | 6  | 9.245  |
| Vertentes-PE                | 17299 | 10 | 13.814 |
| Altinho-PE                  | 17299 | 7  | 12.183 |

|                           |       |    |        |
|---------------------------|-------|----|--------|
| Arcoverde-PE              | 17299 | 14 | 23.363 |
| Bezerros-PE               | 17299 | 10 | 16.423 |
| Cachoeirinha-PE           | 17299 | 6  | 10.010 |
| Calçado-PE                | 17299 | 2  | 3.350  |
| Gravata-PE                | 17299 | 5  | 8.667  |
| Ibirajuba-PE              | 17299 | 3  | 5.222  |
| Jucati-PE                 | 17299 | 3  | 5.238  |
| Jurema-PE                 | 17299 | 1  | 1.632  |
| Lajedo-PE                 | 17299 | 2  | 3.468  |
| Pesqueira-PE              | 17299 | 30 | 50.242 |
| Pombos-PE                 | 17299 | 10 | 17.387 |
| Sairé-PE                  | 17299 | 2  | 3.472  |
| Sanharó-PE                | 17299 | 4  | 6.727  |
| São Caetano-PE            | 17299 | 9  | 14.937 |
| Tacaimbó-PE               | 17299 | 7  | 11.537 |
| Água Belas-PE             | 17299 | 26 | 35.710 |
| Alagoinhas-PE             | 17299 | 17 | 23.382 |
| Belo Jardim-PE            | 17299 | 9  | 9.975  |
| Betânia-PE                | 17299 | 6  | 9.437  |
| Belém de São Francisco-PE | 17299 | 7  | 8.892  |

|                         |       |    |        |
|-------------------------|-------|----|--------|
| Cabrobó-PE              | 17299 | 3  | 4.335  |
| Caetés-PE               | 17299 | 8  | 11.605 |
| Capoeiras-PE            | 17299 | 6  | 7.756  |
| Carnaubeira da Penha-PE | 17299 | 15 | 21.661 |
| Floresta-PE             | 17299 | 20 | 29.651 |
| Iguaracy-PE             | 17299 | 3  | 4.320  |
| Ingazeira-PE            | 17299 | 2  | 3.008  |
| Mirandiba-PE            | 17299 | 4  | 5.489  |
| Paranatama-PE           | 17299 | 4  | 5.489  |
| Parnamirim-PE           | 17299 | 50 | 71.468 |
| Pedra-PE                | 17299 | 18 | 28.560 |
| Poção-PE                | 17299 | 10 | 14.269 |
| Quixaba-PE              | 17299 | 8  | 11.868 |
| Salgueiro-PE            | 17299 | 18 | 25.589 |
| Saloá-PE                | 17299 | 3  | 4.115  |
| São Bento do Una- PE    | 17299 | 16 | 18.635 |
| São José do Belmonte-PE | 17299 | 5  | 6.880  |
| Triunfo-PE              | 17299 | 3  | 4.398  |
| Venturosa-PE            | 17299 | 11 | 15.049 |
| Verdejante-PE           | 17299 | 4  | 5.478  |

|                          |       |    |         |
|--------------------------|-------|----|---------|
| Água Branca-AL           | 17299 | 2  | 3.466   |
| Batalha-AL               | 17299 | 4  | 6.923   |
| Belo Monte-AL            | 17299 | 5  | 8.598   |
| Cacimbinhas-AL           | 17299 | 8  | 13.876  |
| Canapi-AL                | 17299 | 17 | 29.648  |
| Carneiros-AL             | 17299 | 4  | 6.927   |
| Delmiro Gouveia-AL       | 17299 | 1  | 1.743   |
| Dois Riachos-AL          | 17299 | 5  | 8.608   |
| Estrela de Alagoas-AL    | 17299 | 13 | 22.608  |
| Jacaré dos Homens-AL     | 17299 | 1  | 1.737   |
| Jaramataia -AL           | 17299 | 5  | 8.625   |
| Major Izidoro            | 17299 | 11 | 8.598   |
| Maravilha -AL            | 17299 | 7  | 121.340 |
| Mata Grande -AL          | 17299 | 13 | 22.588  |
| Minador do Negrão-AL     | 17299 | 4  | 6.942   |
| Monteirópolis-AL         | 17299 | 1  | 1.744   |
| Olho D'água do Casado-AL | 17299 | 2  | 3.484   |
| Oliveira-AL              | 17299 | 6  | 10.462  |
| Ouro Branco-AL           | 17299 | 8  | 13.894  |
| Palmeiras dos Índios-AL  | 17299 | 5  | 8.653   |

|                          |       |     |           |
|--------------------------|-------|-----|-----------|
| Pão de Açúcar-AL         | 17299 | 5   | 8.671     |
| Pariconha-AL             | 17299 | 3   | 5.222     |
| Piranhas-AL              | 17299 | 4   | 6.952     |
| Poço das Trincheiras -AL | 17299 | 13  | 22.601    |
| Santana do Ipanema-AL    | 17299 | 10  | 17.426    |
| São José da Tapera -AL   | 17299 | 9   | 15.562    |
| Senador Rui Palmeira -AL | 17299 | 13  | 22.590    |
| Traipu-AL                | 17299 | 20  | 34.865    |
| TOTAL                    |       | 821 | 1.376.187 |

É necessário então, para tanto, contratar pessoa física ou jurídica proprietária de veículo caminhão-tanque (carro-pipa) com capacidade mínima de 7.000 litros e máxima de 16.000 litros, ou que de tal veículo tenha legalmente a posse, que satisfaça as condições previstas no Edital.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 75.112.101,60

Foram realizadas pesquisas de preços com a finalidade de levantar a necessidade orçamentária e financeira para a contratação de profissionais, pessoa física ou jurídica, para assistir aos lotes dos 100 (cem) municípios aos quais se refere o presente ETP, obtendo-se **estimativamente** os seguintes resultados:

| Município                | Valor m³ (R\$) | Qtd m³ /mês | Valor lote para o período |
|--------------------------|----------------|-------------|---------------------------|
| Afogados da Ingazeira-PE | 54,76          | 1.673       | R\$ 91.613,48             |
| Brejinho-PE              | 54,76          | 8.290       | R\$ 453.960,40            |

|                              |       |        |                  |
|------------------------------|-------|--------|------------------|
| Custódia-PE                  | 54,76 | 6.671  | R\$ 365.303,96   |
| Flores-PE                    | 54,76 | 11.424 | R\$ 625.578,24   |
| Itapetim-PE                  | 54,76 | 8.489  | R\$ 464.857,64   |
| Santa Cruz da Baixa Verde-PE | 54,76 | 3.329  | R\$ 182.296,04   |
| Santa Terezinha-PE           | 54,76 | 4.435  | R\$ 242.860,60   |
| Serra Talhada-PE             | 54,76 | 11.561 | R\$ 633.080,36   |
| Sertânia-PE                  | 54,76 | 4.920  | R\$ 269.419,20   |
| Solidão-PE                   | 54,76 | 8.265  | R\$ 452.591,40   |
| Tabira-PE                    | 54,76 | 4.707  | R\$ 257.755,32   |
| Tuparetama-PE                | 54,76 | 1.707  | R\$ 93.475,32    |
| Bom Jardim-PE                | 54,76 | 12.416 | R\$ 679.900,16   |
| Brejo da Madre de Deus-PE    | 54,76 | 20.577 | R\$ 1.126.796,52 |
| Caruaru-PE                   | 54,76 | 4.975  | R\$ 272.431,00   |
| Casinhas-PE                  | 54,76 | 12.783 | R\$ 699.997,08   |
| Cumaru-PE                    | 54,76 | 21.252 | R\$ 1.163.759,52 |
| Frei Miguelinho-PE           | 54,76 | 19.229 | R\$ 1.052.980,04 |
| Jataúba-PE                   | 54,76 | 33.047 | R\$ 1.809.653,72 |
| João Alfredo-PE              | 54,76 | 5.562  | R\$ 304.575,12   |
| Limoeiro-PE                  | 54,76 | 3.107  | R\$ 170.139,32   |
| Orobó-PE                     | 54,76 | 15.107 | R\$ 827.259,32   |

|                             |       |        |                  |
|-----------------------------|-------|--------|------------------|
| Passira-PE                  | 54,76 | 5.294  | R\$ 289.899,44   |
| Riacho das Almas-PE         | 54,76 | 26.895 | R\$ 1.472.770,20 |
| Santa Cruz do Capibaribe-PE | 54,76 | 10.773 | R\$ 589.929,48   |
| Santa Maria do Cambucá-PE   | 54,76 | 15.165 | R\$ 830.435,40   |
| Surubim-PE                  | 54,76 | 15.579 | R\$ 853.106,04   |
| Taquaritinga do Norte-PE    | 54,76 | 19.795 | R\$ 1.083.974,20 |
| Toritama-PE                 | 54,76 | 6.344  | R\$ 347.397,44   |
| Vertente do Lério-PE        | 54,76 | 9.245  | R\$ 506.256,20   |
| Vertentes-PE                | 54,76 | 13.814 | R\$ 756.454,64   |
| Altinho-PE                  | 54,76 | 12.183 | R\$ 667.141,08   |
| Arcoverde-PE                | 54,76 | 23.363 | R\$ 1.279.357,88 |
| Bezerros-PE                 | 54,76 | 16.423 | R\$ 899.323,48   |
| Cachoeirinha-PE             | 54,76 | 10.010 | R\$ 548.147,60   |
| Calçado-PE                  | 54,76 | 3.350  | R\$ 183.446,00   |
| Gravata-PE                  | 54,76 | 8.667  | R\$ 474.604,92   |
| Ibirajuba-PE                | 54,76 | 5.222  | R\$ 285.956,72   |
| Jucati-PE                   | 54,76 | 5.238  | R\$ 286.832,88   |
| Jurema-PE                   | 54,76 | 1.632  | R\$ 89.368,32    |
| Lajedo-PE                   | 54,76 | 3.468  | R\$ 189.907,68   |
| Pesqueira-PE                | 54,76 | 50.242 | R\$ 2.751.251,92 |

|                           |       |        |                  |
|---------------------------|-------|--------|------------------|
| Pombos-PE                 | 54,76 | 17.387 | R\$ 952.112,12   |
| Sairé-PE                  | 54,76 | 3.472  | R\$ 190.126,72   |
| Sanharó-PE                | 54,76 | 6.727  | R\$ 368.370,52   |
| São Caetano-PE            | 54,76 | 14.937 | R\$ 817.950,12   |
| Tacaimbó-PE               | 54,76 | 11.537 | R\$ 631.766,12   |
| Água Belas-PE             | 54,76 | 35.710 | R\$ 1.955.479,60 |
| Alagoinhas-PE             | 54,76 | 23.382 | R\$ 1.280.398,32 |
| Belo Jardim-PE            | 54,76 | 9.975  | R\$ 546.231,00   |
| Betânia-PE                | 54,76 | 9.437  | R\$ 516.770,12   |
| Belém de São Francisco-PE | 54,76 | 8.892  | R\$ 486.925,92   |
| Cabrobó-PE                | 54,76 | 4.335  | R\$ 237.384,60   |
| Caetés-PE                 | 54,76 | 11.605 | R\$ 635.489,80   |
| Capoeiras-PE              | 54,76 | 7.756  | R\$ 424.718,56   |
| Carnaubeira da Penha-PE   | 54,76 | 21.661 | R\$ 1.186.156,36 |
| Floresta-PE               | 54,76 | 29.651 | R\$ 1.623.688,76 |
| Iguaracy-PE               | 54,76 | 4.320  | R\$ 236.563,20   |
| Ingazeira-PE              | 54,76 | 3.008  | R\$ 164.718,08   |
| Mirandiba-PE              | 54,76 | 5.489  | R\$ 300.577,64   |
| Paranatama-PE             | 54,76 | 5.489  | R\$ 300.577,64   |
|                           |       |        |                  |

|                         |       |        |                  |
|-------------------------|-------|--------|------------------|
| Parnamirim-PE           | 54,76 | 71.468 | R\$ 3.913.587,68 |
| Pedra-PE                | 54,76 | 28.560 | R\$ 1.563.945,60 |
| Poção-PE                | 54,76 | 14.269 | R\$ 781.370,44   |
| Quixaba-PE              | 54,76 | 11.868 | R\$ 649.891,68   |
| Salgueiro-PE            | 54,76 | 25.589 | R\$ 1.401.253,64 |
| Saloá-PE                | 54,76 | 4.115  | R\$ 225.337,40   |
| São Bento do Una- PE    | 54,76 | 18.635 | R\$ 1.020.452,60 |
| São José do Belmonte-PE | 54,76 | 6.880  | R\$ 376.748,80   |
| Triunfo-PE              | 54,76 | 4.398  | R\$ 240.834,48   |
| Venturosa-PE            | 54,76 | 15.049 | R\$ 824.083,24   |
| Verdejante-PE           | 54,76 | 5.478  | R\$ 299.975,28   |
| Água Branca-AL          | 54,76 | 3.466  | R\$ 189.798,16   |
| Batalha-AL              | 54,76 | 6.923  | R\$ 379.103,48   |
| Belo Monte-AL           | 54,76 | 8.598  | R\$ 470.826,48   |
| Cacimbinhas-AL          | 54,76 | 13.876 | R\$ 759.849,76   |
| Canapi-AL               | 54,76 | 29.648 | R\$ 1.623.524,48 |
| Carneiros-AL            | 54,76 | 6.927  | R\$ 379.322,52   |
| Delmiro Gouveia-AL      | 54,76 | 1.743  | R\$ 95.446,68    |
| Dois Riachos-AL         | 54,76 | 8.608  | R\$ 471.374,08   |
| Estrela de Alagoas-AL   | 54,76 | 22.608 | R\$ 1.238.014,08 |
|                         |       |        |                  |

|                          |       |           |                   |
|--------------------------|-------|-----------|-------------------|
| Jacaré dos Homens-AL     | 54,76 | 1.737     | R\$ 95.118,12     |
| Jaramataia -AL           | 54,76 | 8.625     | R\$ 472.305,00    |
| Major Izidoro            | 54,76 | 8.598     | R\$ 470.826,48    |
| Maravilha -AL            | 54,76 | 121.340   | R\$ 6.644.578,40  |
| Mata Grande -AL          | 54,76 | 22.588    | R\$ 1.236.918,88  |
| Minador do Negrão-AL     | 54,76 | 6.942     | R\$ 380.143,92    |
| Monteirópolis-AL         | 54,76 | 1.744     | R\$ 95.501,44     |
| Olho D'água do Casado-AL | 54,76 | 3.484     | R\$ 190.783,84    |
| Oliveira-AL              | 54,76 | 10.462    | R\$ 572.899,12    |
| Ouro Branco-AL           | 54,76 | 13.894    | R\$ 760.835,44    |
| Palmeiras dos Índios-AL  | 54,76 | 8.653     | R\$ 473.838,28    |
| Pão de Açúcar-AL         | 54,76 | 8.671     | R\$ 474.823,96    |
| Pariconha-AL             | 54,76 | 5.222     | R\$ 285.956,72    |
| Piranhas-AL              | 54,76 | 6.952     | R\$ 380.691,52    |
| Poço das Trincheiras -AL | 54,76 | 22.601    | R\$ 1.237.630,76  |
| Santana do Ipanema-AL    | 54,76 | 17.426    | R\$ 954.247,76    |
| São José da Tapera -AL   | 54,76 | 15.562    | R\$ 852.175,12    |
| Senador Rui Palmeira -AL | 54,76 | 22.590    | R\$ 1.237.028,40  |
| Traipu-AL                | 54,76 | 34.865    | R\$ 1.909.207,40  |
| TOTAL                    |       | 1.376.187 | R\$ 75.112.101,60 |

Diante ao exposto, **a estimativa da contratação** perfaz um total de **R\$ 75.112.101,60 (setenta e cinco milhões, cento e doze mil cento e um reais e sessenta centavos)**.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A referida prestação do serviço visa a atender as necessidades da população do Semiárido Brasileiro, por meio do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, conforme especificado em Termo de Referência e em Edital de Credenciamento. A convocação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável ocorrerá por meio de sorteios com periodicidade quadrimestral (ou menor, nos casos de vacância de lotes ou entrada de município na Operação com o quadrimestre já em andamento).

O serviço em questão será contratado de acordo com o critério do parcelamento, individualizado por lotes dentro dos municípios assistidos, considerando a natureza e finalidade do programa Operação Carro-Pipa, que tem tanto o objetivo de prover a distribuição de água às comunidades assistidas, de acordo com o que estabelece a Ordem de Serviço nº 001-EOCP/CMNE, de 17 AGO 21 – Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, quanto garantir a rotatividade dos prestadores do serviço, por conseguinte provendo alternativamente uma relativa distribuição de renda que alcance maior universo de beneficiados nessa mesma área.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Como contratações correlatas, o ER Op C Pipa/7ª RM possui contrato de serviço de locação de veículos, uma vez que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 (pregão 02/2024 – UASG 160225).

Como consequência da contratação de veículos para fiscalização da operação (locação na modalidade “sem fornecimento de combustível”), faz-se necessário também a aquisição do combustível para esses veículos, o que é objeto do pregão 24/2022 / UG 160552.

Ainda como contratação correlata, também no intento de salvaguardar a população assistida, tem-se a aquisição de cloro para o tratamento, quando necessário, da água distribuída (quando não proveniente de estação de tratamento de água de empresa concessionária do serviço público de distribuição). O pregão que cumpre esse objetivo é o 02/2023 – UASG 160552.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação está alinhada com a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 JUL 12, alterada pela Portaria Ministerial nº 2/MI/MD, de 27 MAR 15, na qual destaca-se a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Defesa e Ministério da Integração

e do Desenvolvimento Regional, para realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas pela estiagem e seca no semiárido nordestino. Alinha-se também à Ordem de Serviço nº 001- EOCP/CMNE, de 17 AGO 21 – Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, estando esta atrelada ao OE 02 (Contribuir para o Desenvolvimento Regional Sustentável e o Bem-estar Social) do Plano de Gestão 2020-2023 do CMNE.

Ressalta-se que o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na Operação representado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), e o Ministério da Defesa, representado pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), criaram a referida Operação a fim de auxiliar as ações de Defesa Civil municipais, complementando a distribuição de água realizada pelas prefeituras nas regiões do semiárido brasileiro atingidas pela estiagem.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Viabilizar a contratação de pipeiros para atender demanda de uma população de aproximadamente 432.430 (quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e trinta) pessoas, distribuída nos lotes ora demandados de 100 (cem) municípios dos estados de Alagoas e do estado de Pernambuco, afetados pela estiagem e estando em situação de calamidade pública.

Destaca-se a observação dos requisitos técnicos/específicos estabelecidos em Edital, bem como aos Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Realizar o chamamento público, a fim de credenciar os pipeiros qualificados para execução do serviço; com isso, a presente contratação requer, por parte do ER Op C Pipa/ 7ª RM, responsável pelo credenciamento, que sejam averiguados os documentos especificados no item 5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO do Edital de Credenciamento.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

Por se tratar de distribuição de água, pode-se elencar alguns óbices inerentes à atividade, como a emissão de gases poluentes e vazamentos de óleo dos veículos prestadores do serviço.

Contudo, dado o próprio procedimento de seleção dos prestadores de serviço, com a verificação formal da habilitação de motorista e veículo na fase do credenciamento,

complementada com a vistoria técnica dos veículos após a definição dos prestadores de serviço sorteados, esses óbices podem ser considerados mínimos, compensadores na relação custo/benefício, uma vez que veículos que não apresentem condições de prestação do serviço serão inabilitados na vistoria ou posteriormente, em eventuais inspeções realizadas no decorrer da Operação.

Também e ainda, como forma preventiva e proativa de minorar riscos da atividade ao meio ambiente, os agentes da Credenciante podem, quando necessário e recomendável:

- a. 1. alertar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), quanto à condição/nível de água no manancial de sua utilização; e
- b. 2. alertar quanto às normas estabelecidas pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, especialmente seu art. 54, § 2º, inciso III, que estabelece como crime a poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

referente ao processo de credenciamento por inexigibilidade de licitação para contratação de prestadores de serviço para apanha/coleta, transporte e distribuição de água para a população residente nos Estados de Alagoas e Pernambuco que estão em estado de calamidade pública ou emergencial, decorrente da estiagem, escopo da Operação Carro-Pipa, e consoante o que preconiza o art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, esta equipe de Planejamento de Contratação, após análise, declara a presente contratação VIÁVEL.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do ER Op C Pipa /7ª RM, portanto, a Equipe de Planejamento se pronuncia pela viabilidade da contratação.

**IGUATENI JAIRO ANATER**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 17:36:48.